



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 01-00336/2020

Dos Vereadores: Arselino Tatto (PT) e Jair Tatto (PT)

Institui o Programa Visita virtual aos pacientes internados em decorrência do novo coronavírus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Programa Visita Virtual será implantado pela Prefeitura do Município de São Paulo com objetivo de viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus e seus familiares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;
- II - Atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;
- III - estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - Firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e
- II - Realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.
Às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA - PL 0336/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

O Presente projeto de lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, a Administração Municipal poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento.

Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por vídeochamadas. Essa é uma forma de garantir os vínculos afetivos do paciente e de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação à fase do tratamento.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site

www.saopaulo.sp.leg.br.